

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.014 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.605, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009, QUE ‘DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE CEROL E PRODUTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.605, de 29 de outubro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, de papagaios, de pandorgas e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em todo o território do Município de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Através de parcerias, compete aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente dos agentes de fiscalização municipal ou de guardas municipais, zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 2º. Em caso de inobservância ao disposto na Lei nº 8.605, de 27 de outubro de 2009, as autoridades encarregadas deverão lavrar boletim de ocorrência destinado à Secretaria Municipal da Fazenda, sujeitando o infrator ou seu responsável à cominação de multa, fixada no valor correspondente à 50 UFM's (cinquenta unidades fiscais do Município) por cada conjunto de material apreendido, até o limite máximo de 715 UFM's (setecentos e quinze unidades fiscais do Município).

§ 1º. O valor da multa, observados os limites mínimo e máximo especificados neste artigo, será acrescido de percentual a título de agravante, considerando o grau da ameaça, potencial ou efetiva, representada pelo uso do cerol, e a que estiver sujeita a comunidade no momento da infração, obedecidos os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I - infração de natureza gravíssima, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer, concorrentemente ou não, em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações - multa de 50 UFM's por cada conjunto de material apreendido, acrescida de 100% a título de agravante;
- II - infração de natureza grave, quando o uso do artefato com linha de cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum, sem as características acima - multa de 50 UFM's por cada conjunto de material apreendido, acrescida de 50% a título de agravante.

§ 2º. As multas serão arrecadadas pelo infrator, através de "guia de recolhimento" fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, e o valor depositado na conta destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

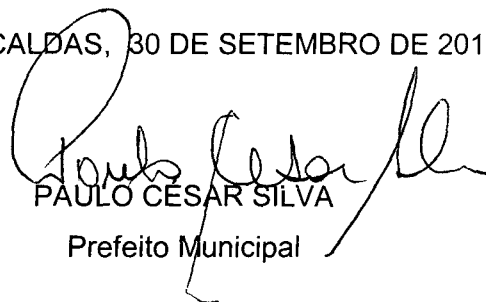
§ 3º. Parte dos valores arrecadados deverá ser aplicado em campanhas de divulgação sobre o uso indevido do cerol.

§ 4º. O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º. O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS
Secretário Municipal da Fazenda


DEMILTON VACARELLI
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3730, de 02/10 /2010.